



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

LEI N.º 455/2007

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA-SE A LEI N.º. 366/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequação.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caracarái será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à conveniência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem, será prestada a Assistência Social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município salvo nos casos excepcionais em que o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente aprovar parecer, uma vez comprovado o cumprimento orçamentário da Constituição Federal pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000  
Fone/Fax (095)3532-1234



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

**Art. 4º** - Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

**Art. 5º** - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de identificação e localização de pais responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos.

**Art. 6º** - O Município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem por meio de entidade de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos art. 4º e 5º, bem como para a criação do Serviço que se refere o Art. 6º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPITULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 8º** - A política de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, serão garantidas através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente - COMDDAC;
- II – Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- III – Conselho Tutelar.

#### CAPITULO II

##### Do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

##### Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 9º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, e controlador das ações em todos os níveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000  
Fone/Fax (095)3532-1234



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

## Seção II - Da Competência do Conselho

**Art.10º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades à serem incluídas no Planejamento e Orçamento do Município, em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo, em tudo o que se refere à promoção e defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente na família e na comunidade;

IV – Estabelecer critérios, normas, formas e meios de fiscalização de todas as ações, atividades, programas e projetos, tanto de OGs como de ONGs, referentes à criança e ao adolescente, na família e na comunidade, exigindo o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, em consonância com as necessidades locais;

V – Registrar as Entidades não-governamentais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que, mantenham programa de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio-familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semi-Liberdade;
- g) Internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

VI – Registrar os programas em que se refere o inciso anterior das Entidades Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro - Caracarái (RR) - CEP 69360-000  
Fone/Fax (095)3532-1234



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

### Seção III – Dos membros do Conselho

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

#### ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

#### ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- IV – Organizações de usuários, aquelas de âmbito Municipal, que representam e defendem os interesses dos segmentos previsto no ECA;
- V – Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência à Criança e ao Adolescente, de âmbito Municipal, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimento social específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos pelo ECA;
- VI – Trabalhadores do setor, aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito Municipal, que tem especificamente como área de atuação a Assistência à Criança e o Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular do COMDDAC terá um suplente, podendo ser da mesma categoria representativa ou de outra entidade, desde que seja do mesmo âmbito de ação.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - As organizações não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, através de Edital, pelo órgão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracarái (RR) – CEP 69360-000  
Fone/Fax (095)3532-1234



Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência à Criança e ao Adolescente.

§ 4º - Somente será permitida participação no COMDDAC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º - A soma dos representantes que tratam os Incisos I, II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do COMDDAC.

§ 6º - O presidente do COMDDAC será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 7º - A nomeação dos membros do COMDDAC será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 12** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### CAPITULO III

#### Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

##### Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 13** - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, como captador e arrecadador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é vinculado.

##### Seção II - Da Competência do Fundo

**Art. 14** - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência será constituído por:

- I – Recursos Municipais próprios, equivalentes a um percentual mínimo de 2% do FPM;
- II – Recursos provenientes do CONANDA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de outros órgãos nacionais ou estaduais;
- III – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – Legados;





### Seção III – Da escolha dos Conselheiros

**Art. 19** – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Nível de escolaridade Ensino Médio completo;
- II – Conhecida idoneidade moral;
- III – Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- IV – Residência no Município de Caracarái, no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos;
- V – Disponibilidade de tempo integral, bem como não ter vínculo empregatício, caso tenha, só poderá tomar posse depois da liberação na forma da lei, pelo órgão a que pertence;
- VI – Ter participado de cursos e treinamentos sobre as normas contidas no ECA, por mínimo 20 (vinte) horas.

§ 1º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de Caracarái – COMDDAC promover Curso de Capacitação sobre o ECA, a aqueles que queiram concorrer ao processo eleitoral para membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - Os candidatos que já tiverem certificados de participação em cursos e treinamentos sobre o ECA, promovidos por Entidades Governamentais e Não-Governamentais devidamente registradas no Conselho, com carga horária de no mínimo 20 horas, poderão participar do Processo eleitoral, desde que também cumpram os requisitos dos itens I, II, III, IV e V deste artigo.

**Art. 20** – A eleição dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no 2º domingo do mês de junho, sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, juntamente com o Juiz Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 21** – No Processo eleitoral serão classificados os 10(dez) candidatos mais votados, sendo que destes os 05(cinco) primeiros serão membros titulares, e os demais membros suplentes.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de Caracarái – COMDDAC, promoverá curso de capacitação para os 10(dez) primeiros mais votados, com carga horária de 40 horas, que envolvam conhecimentos mínimos em Direito, Educação, Saúde e Assistência Social.





#### Seção IV – Do Exercício da Função e da Remuneração do Conselheiro

**Art. 22** – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 23** – Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Município, através da Secretaria de Bem Estar Social, com remuneração determinada pela Câmara Municipal, de acordo com o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A remuneração, durante o período do exercício efetivo do mandato de conselheiro, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

§ 2º - O membro suplente do Conselho Tutelar terá direito a remuneração, de que trata este artigo, somente quando da substituição do titular nos casos previstos em Lei.

§ 3º - A partir de primeiro de janeiro de 2008 (01/01/2008), a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caracarái - RR, será de 1.000,00 (um mil reais).

#### Seção V – Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 24** – Será vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato do Conselheiro Titular.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Transferir sua residência para fora do Município de Caracarái;
- II – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime;
- III – Descumprir os deveres da função, apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de maioria relativa dos membros do Conselho Municipal de Caracarái dos Direitos e Deveres da criança e do Adolescente.

§ 2º - Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.





§ 3º - O suplente também assume a função de membro efetivo nos casos de gozo de férias e licenças do Conselheiro Titular, fazendo jus a remuneração integral do cargo enquanto perdurar o referido afastamento.

**Art. 25** – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Caracarái, Foro Regional ou Distrital.

### **Seção VI – Das Atribuições do Conselho**

**Art. 26** – São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** – Atender as crianças e adolescentes, sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e em razão de sua conduta, podendo determinar, dentre outras as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em Programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em Programa comunitário ou oficial de auxílio , orientação, tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial.

**II** – Atender e aconselhar pais ou responsável e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

- a) Encaminhamento a Programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em Programa comunitário ou oficial de auxílio , orientação, tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento à tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) Encaminhamento a cursos ou Programas de orientação;
- e) Obrigação e matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de acompanhar a criança ou Adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente.

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente.

XI – Representar ao Ministério público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – Fiscalizar as entidades de atendimento à criança e ao adolescente, tanto governamentais como não-governamentais.





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracarái  
Gabinete Civil

**Art. 27** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Seção VII – Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor mínimo de 2%(dois por cento) da receita do FPM.

**Art. 29** – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 30** – Revoga-se a Lei nº. 366/02, de 15 de abril de 2002.

**Antônio Eduardo Filho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI  
Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro – Caracarái (RR) – CEP 69360-000  
Fone/Fax (095)3532-1234